



**DECRETO N. 2.545, DE 14 DE MARÇO DE 2022**

**DECRETO DE ENFRENTAMENTO À  
PANDEMIA DA COVID-19**

**O PREFEITO DE GUAXUPÉ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaxupé e deliberações do comitê extraordinário COVID-19, bem como o Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais e

**CONSIDERANDO** o coeficiente de incidência, mortalidade e letalidade por COVID-19 acumulada por microrregião de residência, macrorregião Sul de Saúde da qual Guaxupé faz parte.

**CONSIDERANDO** a rotatividade de profissionais da assistência em saúde pela infecção pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a NOTA INFORMATIVA SES/SUBVS 2689/2022, de 10 de março de 2022 da Secretaria de Estado de Saúde que recomenda a desobrigação de uso de máscara em ambientes abertos a partir da data de 14 de março de 2022 para todo o território estadual.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica mantido, no Município de Guaxupé, o Estado de Emergência até a desmobilização gradual das unidades sentinelas de atendimento ambulatorial para COVID-19.

Art. 2º Permanece obrigatório o uso de máscaras em ambientes fechados e facultativo o uso em ambientes abertos.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviço deverão observar o seguinte protocolo:





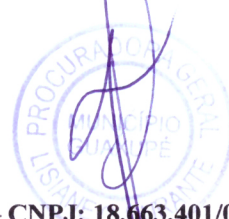
- I - Distanciamento mínimo de 1,5 metros, incluindo no momento de realização das refeições.
- II- Higienização das mãos com álcool 70%.
- III- Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que possuam fatores de risco para agravamento de COVID-19;
- IV- Aglomerações de pessoas, incluindo transporte público ou outros locais onde não seja possível manter o distanciamento físico.
- V- Manter os ambientes arejados e ventilados.

Art. 4º O descumprimento do disposto das medidas sanitárias de prevenção à contaminação pela COVID-19 e o contido neste Decreto sujeitará os infratores às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Primeira reincidência: Multa de 30 UFM (que corresponde a R\$ 5.368,80) - infrações leves;
- III. Segunda reincidência: Multa de 60 UFM (que corresponde a R\$ 10.737,60) - infrações graves;
- IV. Terceira reincidência: Suspensão do Alvará de Funcionamento pelo período de 60 (sessenta) dias;
- V. Representação junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para responsabilização criminal.

Parágrafo único. Nas reincidências, as multas serão cominadas em dobro, considerando-se a multa aplicada anteriormente.

Art. 5º. Sujeitam-se as pessoas físicas e jurídicas ao cumprimento dos protocolos sanitários, bem como ao isolamento quando notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de eventual prática de crime contra a saúde pública previsto no artigo 268 do Código Penal.





## Procuradoria-Geral do Município

Art. 6º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



HEBER HAMILTON QUINTELLA  
Prefeito de Guaxupé

Guaxupé, 14 de MARÇO de 2022

LISIANE CRISTINA DURANTE  
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO